

LEI Nº 370/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental
Fonte da Nascente (Nascenças) e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente, com área total de 1,5 ha (um hectare e meio), com o objetivo de proteger a biodiversidade ecológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme citado no art.15 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas xyz elaboradas pelo órgão SEMA-Monsenhor Hipólito, Datum SIRGAS 2000, Fuso 24S, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9227788,48 m e E 271685,06 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 124°07'54,52" e 62,24 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9227753,56 m e E 271736,58 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 136°17'39,81" e 30,91 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9227731,21 m e E 271757,94 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 136°11'47,81" e 19,89 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9227716,86 m e E 271771,71 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 157°43'30,13" e 14,93 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9227703,04 m e E 271777,37 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 138°44'6,16" e 22,15 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9227686,39 m e E 271791,97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 165°41'1,94" e 16,90 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9227670,02 m e E 271796,15 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 181°19'11,80" e 12,25 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9227657,77 m e E 271795,87 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 158°08'31,21" e 28,29 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9227631,52 m e E 271806,40 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 140°54'53,13" e 36,39 m; até o vértice P9, de coordenadas N 9227603,27 m e E 271829,35 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 142°20'39,48" e 24,13 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9227584,17 m e E 271844,09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 232°11'17,68" e 19,85 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9227572,00 m e E 271828,41 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 255°20'22,10" e 49,10 m; até o vértice P12, de coordenadas N 9227559,57 m e E 271780,90 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 317°30'1,72" e 32,00 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9227583,16 m e E 271759,29 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 2°40'1,67" e 27,28 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9227610,41 m e E 271760,55 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 319°05'8,22" e 25,20 m; até o vértice P15, de coordenadas N 9227629,45 m e E 271744,05 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 4°09'31,36" e 23,63 m; até o vértice P16, de coordenadas N 9227653,02 m e E 271745,77 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 266°37'30,98" e 12,70 m; até o vértice P17, de coordenadas N 9227652,27 m e E 271733,09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 324°57'40,21" e 14,21 m; até o vértice P18, de coordenadas N 9227663,91 m e E 271724,93 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 272°02'20,69" e 12,16 m; até o vértice P19, de

coordenadas N 9227664,34 m e E 271712,78 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 315°42'15,12" e 21,10 m; até o vértice P20, de coordenadas N 9227679,44 m e E 271698,05 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 338°10'10,62" e 17,57 m; até o vértice P21, de coordenadas N 9227695,75 m e E 271691,52 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°06'7,42" e 22,30 m; até o vértice P22, de coordenadas N 9227716,94 m e E 271698,44 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 335°13'26,95" e 21,07 m; até o vértice P23, de coordenadas N 9227736,07 m e E 271689,62 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 279°01'46,93" e 14,12 m; até o vértice P24, de coordenadas N 9227738,29 m e E 271675,67 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 351°42'25,15" e 43,03 m; até o vértice P25, de coordenadas N 9227780,86 m e E 271669,46 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 63°58'34,48" e 17,36 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9227788,48 m e E 271685,06 m, totalizando uma área de 1,5 hectares e um perímetro de 641,00m.

Art. 3º A APA Fonte da Nascente será administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Monsenhor Hipólito, que adotará as medidas de proteção, controle, fiscalização, monitoramento e implementação do Plano de Manejo.

Art.4º O manejo da Área de Proteção Ambiental será disciplinado por meio do Plano de Manejo, instrumento técnico e normativo que orientará a gestão da Unidade de Conservação.

§1º O Plano de Manejo deverá ser elaborado com base em estudos técnicos multidisciplinares e mediante consulta pública, garantindo a participação da sociedade civil, comunidades locais e demais partes interessadas.

§2º O Plano de Manejo estabelecerá o zoneamento da APA, as normas de uso e ocupação do solo, as diretrizes para a conservação da biodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais, bem como as estratégias de monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

§3º A revisão e atualização do Plano de Manejo deverão ocorrer periodicamente, de acordo com a legislação vigente, considerando as dinâmicas socioambientais da região e os avanços técnicos e científicos aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação cuja atualização se dará mediante lei municipal ou outro ato normativo cabível, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam vedadas, no interior da Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente, atividades que possam comprometer a integridade ecológica da unidade, tais como a supressão de vegetação nativa, a disposição irregular de resíduos, a exploração de recursos minerais e a ocupação desordenada, quando realizadas sem autorização do órgão gestor competente e em desconformidade com o Plano de Manejo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, no Decreto Federal nº 99.274/1990, e na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 28 de agosto de 2025.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

Prefeito de Monsenhor Hipólito - Piauí

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 05/09/2025
Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 05/09/2025
Alfius de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/09/2025
Alfius de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 05/09/2025
Juliano Antonio da Gesteiroiro
Presidente da Câmara

SANCIONADA
NESTA DATA 09/09/2025

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 09/09/2025

Prefeito Municipal